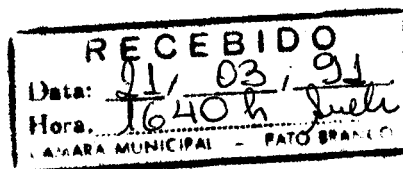




Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco



Exmo. Sr.

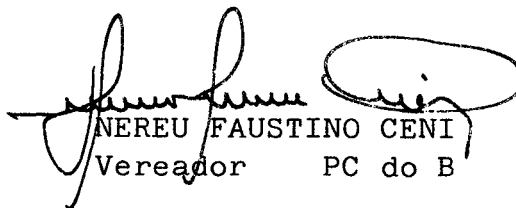
Germano Corona

M.D. Presidente da Câmara Municipal

O Vereador que este subscreve
NEREU FAUSTINO CENI do Partido Comunista do Brasil, vem
mui respetosamente apresentar o seguinte PROJETO DE LEI
ao qual solicita apreciação do douto Plenário.

Nestes termos em que pede defe
rimento

Pato Branco, 21 de março de 1991


NEREU FAUSTINO CENI
Vereador PC do B



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

PROJETO DE LEI Nº 19/91

Súmula: Declara de utilidade pública a União das Associações de Moradores de Pato Branco.

Art. 1º - Fica por esta Lei declarado de utilidade pública a União das Associações de Moradores de Pato Branco.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

PROJETO DE LEI Nº. 19/91

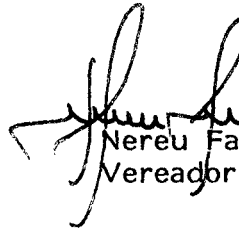
Súmula: Declara de utilidade pública a União das Associações de Moradores de Pato Branco

Art. 1º

Fica por esta Lei declarado de utilidade pública a UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DE PATO BRANCO;

Art. 2º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrario.


Nereu Faustino Ceni
Vereador PC do B



Estado do Paraná

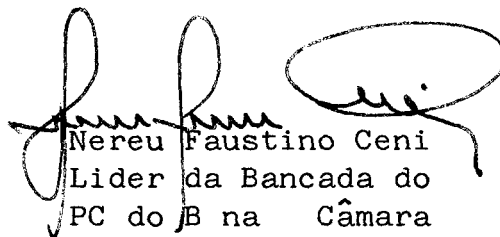
Câmara Municipal de Pato Branco

J U S T I F I C A T I V A

A UNIÃO MUNICIPAL DE ASSOCIAÇÕES DE MORADORES, entidade que congrega atualmente vinte Associações de Moradores de Pato Branco, não tem fins lucrativos e foi fundada em 28/03/87, teve seus estatutos publicados em 26/05/87 e finalmente requereu e obteve seu registro no Cadastro Geral de Contribuintes em 19/09 89.

Esta entidade, tem se destacado junto a defesa das lutas comunitárias e de suas filiadas. Faz parte de inúmeros conselhos municipais e é citada na Lei Maior de Pato Branco. A Câmara Municipal já reconheceu sua importância falta apenas declarar sua UTILIDADE PÚBLICA.

Por fim é importante ressaltar que, a defesa e o reconhecimento desta entidade a nível municipal, contribui para o fortalecimento da organização popular, destacado meio de defesa dos direitos gerais da população patobranquense.


Nereu Faustino Ceni
Lider da Bancada do
PC do B na Câmara



Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA

Através do Projeto de Lei nº 19/91, o Vereador NEREU FAUSTINO CENI, no uso de suas atribuições legais, busca apoio do plenário para declarar de Utilidade Pública a União das Associações de Moradores de Pato Branco.

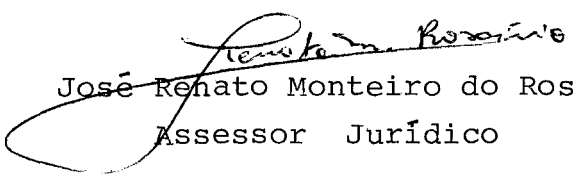
Analisando o estatuto anexo a presente proposição, notamos que a União das Associações de Moradores de Pato Branco, foi fundada em 28.03.87, que seu estatuto foi publicado em 26.05.87 e registrado no cadastro geral dos contribuintes em 19.09.89.

A União das Associações de Moradores de Pato Branco, tem sede e foro em nossa cidade, não possui fins lucrativos e, que os objetivos fundamentais desta entidade, encontram-se discriminados em seu estatuto.

Diante de tais considerações, entendemos estar a matéria apta a tramitação normal, pois preenche os requisitos legais, ou seja, existência a mais de um ano e não possuir fins lucrativos.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 27 de março de 1.991.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

PROJETO DE LEI Nº 19/91

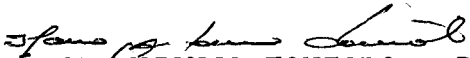
COMISSÃO DE MÉRITO

SÚMULA: Declara de Utilidade Pública a União das Associações de Moradores de Pato Branco.

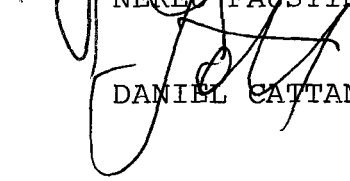
ANÁLISE: Verificando a documentação que acompanha a referida proposição, notamos que a União das Associações de Moradores de Pato Branco, foi fundada em 28.03.87, sendo que seu estatuto foi publicado em 26.05.87 e efetivou o registro no cadastro de contribuintes em 19.09.89. Trata-se de uma entidade sem fins lucrativos, que presta relevantes serviços à comunidade, na defesa dos direitos de suas filiadas, contribuindo desta forma, para o fortalecimento da organização popular. Diante dos requisitos acima elencados, entendemos que a matéria é oportuna e conveniente.

PARECER: Somos de parecer favorável a tramitação normal da matéria, pois além da conveniência a mesma preenche os requisitos legais. É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 25 de abril de 1.991.


ILÁRIO ANTONIO TONIOLO - PMDB


NEREU FAUSTINO CENI - PC do B


DANIEL CATTANI - PDS



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei 19/91

Súmula

Declara de utilidade Pública ao União Municipal das Associações de Moradores de Pato Branco

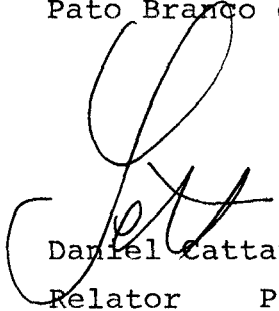
Análise

A entidade acima referida, segundo a assessoria jurídica, cumpre as determinações legais e regimentais, desta casa de leis, para ser qualificada como de utilidade pública, sendo portanto legal e constitucional.

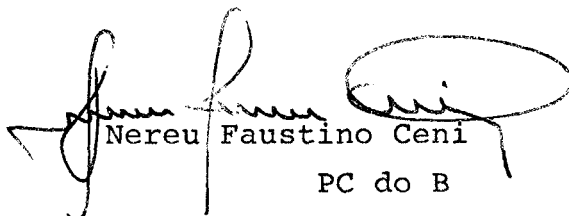
Parecer

Diante do exposto somos de parecer favorável a tramitação e aprovação da matéria z em tela.

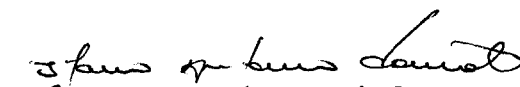
Pato Branco em 25 de abril de 1991



Daniel Cattani
Relator PDS



Nereu Faustino Ceni
PC do B



Ilário Antonio Toniolo
PMDB

DA REPARTIÇÃO		5	0	CONTADOS DA		8	6	6	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	9	*	*	*	*	ENTOS
						0008	032		RESA PUBLICA	INOMIA MISTA	SOC ANONIMA	SOC ANONIMA	SOC ANONIMA	SOC ANONIMA	FUNDACAO	ASSOCIACAO	AUTARQUIA	IGAO PUBLICO	6199	5300	500			

T. 91243 - P. 6031 Claudí Schneider

EXTRATO PARA REGISTRO DE ESTATUTO

A UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DE PATO BRANCO, fundada em 28/03/87 com sede em Pato Branco, Paraná. Sua finalidade é congregar moradores e amigos dos Bairros, apoiando-os em suas aspirações, direitos e interesses, estimulando o espírito de solidariedade e representar perante as autoridades, os interesses tanto da UNIÃO como das Associações filiadas, manter serviços cooperativos e assistenciais, através de convênios com Órgãos Públicos e particulares, manter trabalhos de Cultura, Educação, Saúde e Lazer entre associados e moradores em geral. Será administrada por uma Diretoria não remunerada com mandato de 02(dois) anos, constituída de Presidente, Vice Presidente, Secretário Geral, Segundo Secretário, Tesoureiro Geral, Segundo Tesoureiro, Diretor de Esportes, Diretor de Promoção, Diretor de Imprensa e Divulgação. Em caso de extinção da UNIÃO fica eleito o Fórum desta Comarca para guarda dos bens, até que surja ou se reestruture a UNIÃO.

T.91202.-P.6005 Pato Branco, 26 de maio de 1987.

EXTRATO PARA REGISTRO DE ESTATUTO

A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO CHAPARRAL, fundada em 29/03/87, com sede no próprio Núcleo do Bairro, em Pato Branco, Paraná. Sua finalidade é congregar moradores e amigos do Bairro, apoiando-os em suas aspirações, direitos e interesses, estimulando o espírito de solidariedade e representar perante as autoridades, os interesses tanto da ASSOCIAÇÃO como o interesse individual, manter serviços cooperativos e assistenciais, através de convênios com Órgãos Públicos e Particulares, manter trabalhos de cultura, Educação, Saúde e Lazer entre associados e moradores em geral. Será administrada por uma Diretoria não remunerada com mandato de 02(dois) anos, constituída de Presidente, Vice Presidente, Primeiro Secretários, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro, Segundo Tesoureiro e membros de Confiança. Em caso de extinção da ASSOCIAÇÃO DE MORADORES, fica eleito o Fórum desta Comarca para guarda dos bens, até que surja ou se reestruture a associação.

T.91203.-P.6006 Pato Branco, 26 de maio de 1987.

EXTRATO PARA FINS DE REGISTRO.-

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PRO-PAS, com sede à Rua Comendador Araújo nº 343, Curitiba-PR, e duração indeterminada. Tem por objetivo entre outros o de promover programas que visem combater a violência, pugnando em prol da paz e da concórdia, pela conduta normal das pessoas na vida comunitária. Os sócios de qualquer categoria não respondem nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da associação. O patrimônio da associação disporá de contribuições espontâneas de associados, auxílios e doações feitas por pessoas jurídicas ou naturais. O mandato dos membros da Diretoria é de dois anos, podendo ser reeleitos. Compete ao Presidente representar a associação, ou promover-lhe a representação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele. Extingue-se a associação quando for deliberada pela maioria absoluta da AGO, e seu patrimônio reverta em benefício de um entidade congênere. Apresentantes: JOEL FUGLINT, Curitiba, 26 de maio de 1.987. Su, KRISTIN ELIANA SCHRFFEN NICZ, Oficial.-

T. 91153 - P. 5977

1º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

TÍTULOS E DOCUMENTOS

Apresenta: 123 12-18 15616

Fr: 4-2

479 4N2

1988

Ass. de J. J. J. J.

OFICIAL

621

Arquivado sob nº 167

87 de 2ª Turma

Burico, Gomes, de Macaco

REDE FEDERAL DE ARMAZÉNS GERAIS FERROVIÁRIOS

CGC: 33.366.501/0001-45

CARTA DE PREPOSTO

TERMO DE NOMENAÇÃO DE FIEL

Pelo presente, e na forma do prego nº 49 do Decreto nº 1.102 de 21/11/1903, n da nosso ARMAZÉM APUCARANA II (IBC), sito no Es nº, o SR. RUBENS GONÇALVES MORENO, brasileiro, 22/12/54, casado, filho de André Gonçalves More galves Galhardo Moreno, Agente C-1 Grupo II, e ta Sociedade de Economia Mista, residente na Ru digal nº 193 - Apucarana - Estado do Paraná, po



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CENTRO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUÍNTES

C G C
FICHA DE INSCRIÇÃO
DO ESTABELECIMENTO-SEDE

01 01 PARA USO DA REPARTIÇÃO

1

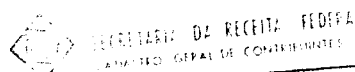
5

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- 1 - CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUÍNTES C.G.C., AO PREENCHER ESTA FICHA.
- 2 - PREENCHA-A MÁQUINA, EM 3 (TRÊS) VIAS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS.
- 3 - NÃO PREENCHA OS QUADROS DE "USO DA REPARTIÇÃO".
- 4 - DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR.
- 5 - APRESENTE TODAS AS VIAS AO ORÇÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE.
- 6 - PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO, A COMEÇAR DO PRIMEIRO.

02 02

ETIQUETA PROTOCOLO DO C.G.C.



NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO C.G.C.
80 870 587/0001-29

* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

03 INFORMAÇÕES GERAIS				05 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS			
03 INSCRITO ANTERIORMENTE NO C.G.C.?	SIM	01 8	NÃO	X	02 6	05 MES DE BALANÇO	08 PERCENTUAL DO CAPITAL
04 SOLICITAÇÃO DE BAIXA HÁ MAIS DE 5 (CINCO) ANOS?	SIM	03 0	NÃO		04 9	09 FAIXA DE CAPITAL (Assinale com "X")	DE ORIGEM NACIONAL
05 NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C.	N.º BÁSICO		N.º ORDEM		CONTROLE	MENOS DE	ENTRE
04 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS				06 NATUREZA JURÍDICA			
06 ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHER HABITUALMENTE				ASSINALE COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇÃO			
IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO)				EMPRESA INDIVIDUAL (COMÉRCIO OU INDÚSTRIA)			
EXPORTAÇÃO				SOCIEDADE EM NOME COLETIVO			
PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL				SOC. POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA			
IMPORTAÇÃO				SOC. DE CAPITAL E INDÚSTRIA			
IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE)				SOC. COMANDITA SIMPLES			
IPI				SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES			
OPERAÇÕES FINANCEIRAS				SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS			
SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAL)				SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO			
				SOC. COOPERATIVA			
				FILIAL, SUCURSAL, AGÊNCIA DE EMPRESA SEDIADA NO EXTERIOR			

07 ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE	
11 DESCRIÇÃO	12 CÓDIGO
SERVIÇOS COMUNITÁRIOS E SOCIAIS	6 1 9 9

08 DENOMINAÇÃO	
13 FIRMA OU RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO COMERCIAL	14 NOME DE FANTASIA
UNIAO MUNICIPAL DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DE P. BCO.	UNIAO

09 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE	
15 TIPO (RUA, AV., ETC.)	16 NOME DO LOGRADOURO
17 NÚMERO	18 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)
19 BAIRRO OU DISTRITO	20 CEP
21 MUNICÍPIO	22 CÓDIGO DO MUNICÍPIO

10 PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA		12 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS	
23 INSCRIÇÃO NO CPF	24 PARA USO DO ÓRGÃO RECEPTOR	CÓDIGO	ANO
0 7 9 0 2 5 4 9 9	9 2 4 5 0 7 8 9 0 1		

11 ASSUNTO TOTAL RESPONSABILIDADE COM PLENO CONHECIMENTO DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE		13 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE	
25 DATA	26 NOME	CARIMBO DO ÓRGÃO/RUBRICA DO FUNCIONÁRIO	
19 de Setembro de 1989	ENIO RUARO	92.450/7751	

14 PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE	
27 DATA DE RECEPÇÃO	28 MATRÍCULA DO FUNCIONÁRIO
19 09 89	0 9 0 2 2 5

UNION DAS ASSOCIAÇÕES DE ABRADORES DE SANTO BRANCO
DE SANTO BRANCO

S. J. R.

TÍTULO I
Da União

Capítulo Único
Do Seu Caráter e Seus Fins

Art. 1º - A União das Associações de Abradores de Santo Branco, é uma sociedade civil, de fins lucrativos, política, partidária e discriminação religiosa ou racial, autônoma em suas decisões, com sede e foro na cidade de Santo Branco.

Art. 2º - A União como pessoa jurídica de direito privado, regular-se-á pelo presente estatuto e pelas normas de Direito que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Único - A União terá personalidade distinta da de suas filiadas, as quais não responderão pelos compromissos por ela assumidos.

Art. 3º - A União, na defesa de melhores condições de vida para a população e no interesse de suas filiadas, tem como objetivo:

- a) congregar as associações de moradores das bairras, conjuntos habitacionais;
- b) promover palestras, Debates, Seminários, Encontros e outras iniciativas;
- c) organizar e manter serviços de assistência e apoio no interesse do movimento comunitário;
- d) realizar eventos, pesquisas, estudos e outras iniciativas;
- e) auxiliar e ajudar na formação de associações de moradores e seus segmentos de articulação;
- f) promover, desenvolver, junto com as diversas organizações da população, atividades que visem o interesse comum;
- g) estabelecer relações com o setor privado e o Governo.

Parágrafo Único - Na representação da comunidade, a União representará suas filiadas perante o Município, os órgãos municipais, estaduais e federais, bem como quaisquer entidades públicas ou privadas, e poderá promover ou já o fazer de fato, as ações e atividades que se tornarem necessárias.

TÍTULO II
Das Filiações

Capítulo I

Art. 4º - Não será permitida a superposição de áreas geográficas de atuação.

Parágrafo Único - Não será permitida a superposição de áreas geográficas de atuação.

Art. 5º - Para sua filiação, entidade deverá apresentar os seguintes documentos: a) cópia dos estatutos já registrados; b) ficha de filiação devidamente preenchida.

Parágrafo Único - O pedido de filiação das Associações de Moradores - será encaminhada direta e única à Diretoria.

Capítulo 2

Dos Direitos e Deveres das filiatas

Art. 6º - São direitos das Associações de Moradores: a) votar, de acordo com o disposto no Título 3 deste estatuto; b) requerer a convocação e caráter extraordinário do Congresso Municipal e do Conselho de Representantes dos termos dos artigos 13 e 19 § deste estatuto; c) participar das diversas atividades da União; d) apresentar moções, propostas e reivindicações ao órgão competente da União; e) apresentar a União para a análise da Diretoria.

Art. 7º - São deveres das Filiatas: a) trabalhar em prol do objetivo da União; b) respeitar os dispositivos estatutários e os demais regulamentos da União; c) pagar a contribuição que for fixada pelo Conselho de Representantes.

Título 3

Dos órgãos da União

Art. 8º - Os órgãos da União são os seguintes: a) Congresso Municipal;

Art. 9º - O Congresso Municipal, órgão deliberativo da União, será constituído de todos os filiados associados até 30 (trinta) dias antes da sua realização.

Art. 10º - Compete ao Congresso Municipal:

- a) eleger e empossar a Diretoria da União;
- b) deter linear as linhas de atuação da União;
- c) estabelecer os princípios da União;
- d) avaliar e reformular a estrutura da União.

Art. 11º - O Congresso Municipal, que se reunirá ordinariamente de ano em ano, será convocado pela Diretoria com ampla divulgação no município e a antecedência mínima de 3 (três) meses.

Art. 12º - O Congresso Municipal terá para cada realização um Regimento Interno, o qual deverá estabelecer os objetivos, o temário, a dinâmica da participação das filiadas e os mecanismos de deliberação.

Parágrafo Único - O Regimento Interno deverá ser aprovado pelo Conselho de Representantes, "ad referendum" do Congresso Municipal.

Art. 13º - O Congresso Municipal poderá ser convocado em caráter extraordinário, sempre que o exigir o interesse social, pela Diretoria ou, mediante requerimento a ela erigido com explicação dos motivos da iniciativa e devidamente firmado por 1/3 (um terço) no mínimo, das filiadas e também pelo Conselho de Representantes.

Parágrafo Único - De 30 (trinta) dias após a data de entrega do requerimento o Presidente, em nome da Diretoria, ainda não houver convocado o Congresso Municipal em caráter extraordinário, as próprias filiadas requerentes procederão à convocação do referido órgão na forma prevista no Art. 13 deste estatuto.

Capítulo 2

Do Conselho de Representantes Municipal

Art. 14º - O Conselho de Representantes Municipal, órgão deliberativo da União, será formado de acordo com a política traçada no Congresso, por 2 (dois) representantes de cada Associação de Moradores, o qual terá direito a 1 (um) voto, sendo que cada Associação indicará um titular com direito a voto e um suplente.

d) deliberar sobre a Diretoria de Representação da União, nas reuniões da Câmara Municipal;

e) trabalhar e expender-se para maior união entre as filiações; f) elaborar seu próprio Regimento Interno;

g) fazer-se representar nas reuniões de Diretoria através da sua Presidência e Secretário sem direito a voto;

h) a deliberar sobre qualquer assunto de interesse da União, - respeitando as deliberações do Congresso.

Art. 16º - O Conselho de Representantes reunir-se-á ordinariamente, 2 (duas) vezes por ano, no mínimo, podendo deliberar em primeira convocação com a presença de metade mais uma das filiações, e em segunda convocação para o mesmo local meia hora depois, com no mínimo 20% das Associações filiadas.

Art. 17º - A convocação do Conselho de Representantes será feita por seu Presidente com ampla divulgação no Município e a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com pauta especificada.

Parágrafo Único - O Conselho de Representantes poderá reunir-se sempre que necessário.

Art. 18º - O Conselho de Representantes elegerá seu Presidente e o Secretário para o período de 1 (um) ano, sendo permitida uma reeleição consecutiva.

Art. 19º - Sempre que o exigir o interesse social será convocado em caráter extraordinário o Conselho de Representantes, e já convocação explicará os motivos da iniciativa.

Parágrafo Primeiro - A convocação do Conselho de Representantes e o caráter extraordinário será feita por seu Presidente, - atendendo o requerimento recebido nesse sentido pela União e firmado no mínimo por:
a) metade mais um dos membros da diretoria, ou
b) 20% das Associações da Diretoria filiadas.

Parágrafo Segundo - Se 30 (trinta) dias após a data de entrega do requerimento o Presidente do Conselho de Representantes, não houver convocado o caráter extraordinário, as próprias requerentes procederão à convocação do Conselho, órgão da Câmara Municipal de acordo com o art. 15 e 16 deste estatuto.

Art. 20º - As deliberações do Conselho de Representantes em caráter ordinário ou extraordinário serão válidas por 30 (trinta) dias -

Capítulo 4
Diretoria

Art. 21 - A Diretoria, órgão executivo da União, compõe-se das seguintes

- Presidente
- Vice-Presidente
- Dois Secretários
- Dois Tesoureiros
- Diretor de Esporte e Cultura
- Diretor de Divulgação
- Diretor Jurídico

Art. 22 - Compete à Diretoria:

- a) elaborar o plano de trabalho e o orçamento para o exercício
- b) executar os planos de ação aprovados pelo Congresso Municipal;
- c) aprovar a admissão de novas filiações, respeitando o disposto dos Artigos 4º e 5º deste Estatuto;
- d) elaborar seu próprio Regulamento Interno;
- e) indicar representantes da União, sempre que necessário;
- f) admitir empregados, fixar remunerações, supervisionar seus serviços e demiti-los;
- g) prover o custeio das atividades da União e efetuar outras despesas, respeitando o disposto nos presentes, e
- h) exercer todas as demais atividades não explicitamente atribuídas por este estatuto a outros órgãos, inclusive determinar ao Presidente que constitua procuradores "ad judicia" em nome da União.

Parágrafo Único - Os membros da Diretoria não respondem subsidiariamente pelas obrigações contratuais pela entidade, salvo fraude, dolo, má fé no exercício de seu mandato.

Art. 23 - Compete ao presidente:

- a) representar a União ativa e passiva em juízo ou fora dele;
- b) convocar o congresso Municipal, conforme disposição estatutária;
- c) assinar com o tesoureiro, cheques emitidos a qualquer outro devedor, e que implique responsabilidade da União junto a terceiros;
- d) coordenar os trabalhos da Diretoria;
- e) convocar e presidir as reuniões do CN.

Art. 25 - Compete ao Secretário Geral:

a) supervisionar os serviços administrativos da Secretaria.

b) guardar os livros sociais e nellea levar os termos de posse dos membros da Diretoria e do Conselho de Regencia estatutarios;

c) assinar o correspondente de rotineiro;

d) receber as doações attribuidas Laurentes a seu cargo.

Parágrafo Único - Compete ao 2º Secretário substituir, nas ordenações, o Secretário Geral em suas ausências ou impedimentos, bem como executar as tarefas que lles forem attribuidas pelo Directoria.

Art. 26 - Compete ao Tesoureiro Geral:

a) assinar co o Presidente, os cheques emitidos e contratos firmados pela União;

b) assinar recibos e documentos relativos aos rendimentos e pagamentos feitos;

c) superintender os serviços de caixa e contabilidade;

d) preparar e apresentar os balanços annuaes e serem apreciados pelo CM, bem como balancetes e prestações de contas por solicitação do CM.

Parágrafo Único - Compete ao 2º Tesoureiro substituir, nas ordens, o Tesoureiro Geral em suas ausências ou impedimentos, bem como executar as tarefas que lles forem attribuidas pelo Directorio.

Título 4

Das Eleições - Vigências

Art. 27 - A eleição da Diretoria, cujo o mandato é de 2 (dois) annos, será feita no Congresso Municipal peloa delegados das filiaes inscritas e em pleno gozo de seus direitos estatutarios.

Art. 28 - Os candidatos deverão se apresentar em tempo completo constando nomes e os cargos correspondentes.

Parágrafo Único - A inscriçãõ dos candidatos deverá ser precedida de depósito de offeito dirigido ao Juizão Eleitoral e de 15 (quinze) dias antes da data da eleição.

Parágrafo Segundo - Poderão concorrer as em todas os associações e entidades filiadas a União, desde que o pleno gozo de seus direitos estatutarios.

Art. 29 - A eleição eleitoral será realizada em caráter secreto por sufrágio universal, direto e pessoal, pelo voto secreto, em sessão pública, na reunião a seguir ao término do Congresso, resolvendo-se logo após a posse da nova Diretoria.

Parágrafo Único - Os membros da Comissão Eleitoral não poderão ser considerados.

Art. 30 - Cabe à Comissão Eleitoral:

- a) receber e inscrição das cédulas na forma prevista no presente Estatuto;
- b) organizar todo procedimento eleitoral do Congresso, incluindo-se para isso de todo material necessário, tal como urnas, cédulas, cabines, relação de delegados eleitores, etc., que deverá ser lavrado, encaminhado a tempo pela Diretoria ou Comissão Organizadora do Congresso;
- c) facilitar o processo eleitoral, mantendo a ordem e a organização dos trabalhos, assinando, o sigilo e liberdade do voto, podendo para isso delegar poderes a colportadores não candidatos;
- d) elaborar e rubricar as fichas de inscrição de eleitores e as cédulas eleitorais;
- e) dirimir dúvidas e decidir sobre os casos omissos neste estatuto quanto às eleições, assim como encaminhar à decisão soberana dos delegados eleitores os recursos eventualmente interpostos;
- f) proclamar o resultado eleitoral e presidir os trabalhos de posse da nova Diretoria.

Art. 31 - A eleição será feita por voto universal, livre e secreto salvo no caso de voto por lista, quando citão a plenária dos delegados eleitores podem deliberar, por maioria simples, se a eleição será por delegação.

Parágrafo Único - São considerados eleitores os delegados com direito a voto inscritos pelas filiais e o pleno como de sua livre vontade estatutárias.

Parágrafo Segundo - Não será permitido, em qualquer hipótese, o voto por procuração.

Art. 32 - No caso de votação, que é individual, o eleitor deverá identificar-se com o número do documento eleitoral, assinado por ele, e a lista de nomes da comissão de membros da Comissão Eleitoral.

Art. 33 - No recinto de votação não será permitida qualquer comunicação

Art. 34 - A apuração dos votos se dará após o encerramento da votação e será feita pela Comissão Eleitoral, com a presença de um representante de cada colégio inscrita regularmente.

Parágrafo Único - O contagem dos votos será feita única e exclusivamente por cunhas.

Parágrafo Segundo - O voto resumido, ficando o ilegível será considerado anulo, assim os votos dados a cunhas não registradas.

Parágrafo Terceiro - A não coincidência entre o número de votantes e o número da cédulas depositadas na urna não constituirá motivo de anulação, salvo se comprovado a fraude, dolo ou má-fé,

Art. 35 - A apuração será encerrada tão logo seja computado o último voto, resolvidas as questões incidentais e os recursos apresentados, caso a cunha que obtiver maioria simples dos votos apurados regularmente.

Parágrafo Primeiro - Após a apuração, será lavrada uma ata dos trabalhos, sendo a seguir proclamados os eleitos, que subscreverão o Termo de Posse.

Parágrafo Segundo - A posse da Diretoria eleita perante o Congresso Municipal será presidida pelo Conselho Eleitoral.

Art. 36 - Em caso de vacância (s) do cargo de Diretoria, estará ao Conselho de representantes apreciar e substituir o proposto pela Diretoria.

Título 5

Do Patrimônio da União

Art. 37 - O patrimônio destina-se, única e exclusiva este, às finalidades da União e será assim definido:

a) Bens móveis e imóveis que vierem a ser incorporados por doação, compra, legado, herança ou outra forma legal;

b) O produto da venda de colheitas e da realização de eventos;

c) O produto de loterias;

d) Contribuições de filiação;

1881-
Municipal

1

le

2

- dis 2 1/2 minutes -

David Louis Davis

Climaxio Diada cardinal

TEZOUREIRO: João Malkut

was ist stark

VICE-TEZOUREIRO: Arno Sedor

4420 5044

SECRETÁRIO: Sebastião Antunes Moreira

Schistosoma, Distomatidae, Moravia

VICE-SECRETÁRIO Celso Luiz G. da Silva

VICE-SECRETARIO Celso Ruiz G.
Celso Ruiz G.

TABELIONATO NOVAES

EXPOSICION NACIONAL DE LA CIENCIA Y LA TECNICA - PARANA
TALLERES DE DISEÑO Y CONSTRUCCION V. H. Schuchovski
CPE 008-90669-72 CPE 008-90669-72

Cartão com o(s) nome(s) _____ indicada(s)
tel.(foram) reconhecida(s) na 1ª via. Dou fé
Em Teste _____ da verdade.
Pato Branco (PR) _____